



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação, na forma eletrônica, de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal diário de grande circulação, sob demanda, de acordo com as quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto no retromencionado dispositivo.

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que a pesquisa foi realizada observando-se os parâmetros dos incisos II e IV do art. 57 da Resolução nº 78/2023. Justifica-se ainda que foram realizadas pesquisas através de mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados (inciso III), e nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Portal de Compras Governamental (inciso I), porém não foi possível obter dados similares relacionados ao objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na pesquisa realizada através de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, foi possível obter uma contratação similar, cuja empresa contrata foi a S/A A GAZETA.

Foram obtidas quatro propostas por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação de autoria das empresas W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e FERNANDA F PONTIN LTDA.

Na cotação direta com fornecedores, dentre aqueles consultados, justifica o setor responsável que apenas dois enviaram as respectivas propostas dentro do prazo estipulado, quais sejam: LH BORCARDT COMUNICAÇÃO ME e EDITORA HOJE LTDA.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

3. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

Em análise às propostas obtidas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	LH BORCARDT COMUNICAÇÃO ME	R\$ 3.200,00
2º	S/A A GAZETA	R\$ 4.600,00
3º	W&M PUBLICIDADE LTDA	R\$ 4.700,00
4º	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	R\$ 6.700,00
5º	NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 7.000,00
6º	EDITORA HOJE EIRELI	R\$ 14.370,00
7º	FERNANDA F PONTIN LTDA	R\$ 19.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, conforme item 10.3 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa LH BORCARDT COMUNICAÇÃO ME, classificada em primeiro lugar, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Estando, portanto, a proposta classificada em primeiro lugar em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, foi solicitado à empresa LH BORCARDT COMUNICAÇÃO ME, através de e-mail, o envio da documentação de habilitação, conforme os itens 4.14, 4.18, 10.4, e Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério.

Dentro do prazo estipulado, a empresa encaminhou a documentação solicitada e, após a análise, constatou-se que a Empresa LH BORCARDT COMUNICAÇÃO ME não comprovou possuir qualificação técnica compatível com as exigências do termo de referência, especialmente quanto à circulação estadual do veículo de comunicação, conforme conclusão do relatório anexo a este processo. Assim, a empresa LH BORCARDT COMUNICAÇÃO ME não foi habilitada.

Passou-se, então, à análise da proposta classificada em segundo lugar. Sendo assim, conforme item 10.3 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa S/A A GAZETA, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Estando, portanto, a proposta classificada em segundo lugar em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, foi solicitado à empresa S/A A GAZETA, através de e-mail, o envio da documentação de habilitação, conforme os itens 4.14, 4.18, 10.4, e Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério no mesmo preço praticado em contratação similar firmada com a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES (Contrato nº 07/2024).

Dentro do prazo estipulado, a empresa confirmou a intenção em contratar com este órgão e encaminhou a documentação solicitada. Após a análise, constatou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assim, a empresa S/A A GAZETA foi declarada habilitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de seleção da proposta, diante das considerações acima, encaminhamos o Processo Administrativo nº 10012/2025 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21.

Vila Valério-ES, em 1º de julho de 2025.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira